



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI
CNPJ/CPF : 05.311.036/0005-33

Empreendimento : GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Canjuão número/km S/N Empreendimento Bairro Zona Rural Cep 39630-000 Virgem da Lapa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Virgem da Lapa (LAT) -16.6639, (LONG) -42.3055

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 585/2022

Motivo da decisão:

- Fragmentação do processo de licenciamento; - Ausência de DAIA corretivo para supressão irregular de vegetação; - Inconsistência de dados referentes à produção bruta mineral, importante para a identificação adequada do porte do empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 14/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 14/09/2022 16:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.